

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL – CAR**Comissão Permanente de Licitação – CPL****PROCESSO SEI Nº: 035.7379.2025.0020153-11****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2025****JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO**

A empresa **GOOLD E GOOLD COMERCIAL DFE PRODUTOS ESCOLARES EIRELE**, CNPJ nº 08.737.237/0001-61, interessada em participar do Pregão Eletrônico nº 38/2025, impetrou, em 22/07/2026 às 16:17H por e-mail, Pedido de Impugnação, tendo a mesma sido recebida por esta Equipe e a Pregoeira no dia 22/07/2026 no turno da tarde.

Preliminarmente, o pretendo licitante requereu a retirada dos itens 01, 02 e 03 dos Lotes 15 e 16, dentre os quais: Lixeira em aço inox 60 L com pedal e aro; Carrinho coletor de lixo 240 L (polietileno); e Container para lixo 1000 L (plástico injetado), com rodas e acessórios.

Desta maneira, defende que os itens embora relacionados a gestão de resíduos, apresentam natureza de utilitários genéricos de limpeza/coleta externa, não dependentes das especificações de cozinha industrial definidas no TR (como inox AISI específico, normas de contato com alimentos, ou integração a fluxos de manipulação). A inclusão conjunta no mesmo lote com utensílios de preparo e cocção tende a confundir a comparação técnica e de preços, sem ganho funcional direto ao núcleo do objeto, configurando restrição à competitividade e à economicidade.

Assim, compreende que a manutenção desses itens no Lote 15 e 16, em regime de disputa por lote, pode afastar fornecedores especializados em utensílios de cozinha/food service que não operam linhas de resíduos urbanos (containers 1000 L e coletores 240 L), tipicamente fornecidos por segmentos distintos do mercado.

Desta maneira, ampara seus argumentos na Lei 13.303/2016, entendendo que a presença de itens de limpeza pública, junto a utensílios de cozinha, subverte a lógica, da ampla concorrência e vantajosidade da contratação. De tal modo, recomenda a divisão em lotes, como melhor prática a se adotar, ou realizar processo apartado de materiais de coleta de resíduos, onde haverá maior base de fornecedores e referências de mercado, evitando sobrepreço cruzado, ampliando a competitividade e a eficiência da licitação.

JULGAMENTO:

Com relação as razões apresentadas pela Impugnante, a Pregoeira solicitou o posicionamento da Unidade demandante responsável, o qual segue:

PARECER TÉCNICO

Referência: Pregão Eletrônico nº 038/2025

Objeto: Aquisição de equipamentos e adequação de espaço destinados à implantação de Empório da Agricultura Familiar, contemplando área de comercialização e restaurante.

Trata-se de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 038/2025, apresentada pela empresa GOOLD E GOOLD COMERCIAL DE PRODUTOS ESCOLARES EIRELE, inscrita no CNPJ sob o nº 08.737.237/0001-61, por meio da qual questiona disposições constantes do instrumento convocatório, requerendo a revisão da forma de agrupamento dos itens do Lote 15 e 16, requerendo a retirada dos itens 01 (Lixeira em aço inox 60 L com pedal e aro), 02 (Carrinho coletor de lixo 240 L) e 03 (Container para lixo 1.000 L), sob o argumento de que tais equipamentos possuem natureza distinta dos demais utensílios constantes dos referidos lotes, podendo restringir a competitividade do certame.

ITEM 1: DA COMPOSIÇÃO DOS LOTES 15 E 16

Resposta: Após análise dos argumentos apresentados pela impugnante, verificou-se que a composição dos Lotes 15 e 16, da forma inicialmente prevista no Edital, pode restringir a competitividade do certame, em razão do agrupamento de itens com características e segmentos de mercado distintos.

Diante disso, esta Administração **acolhe o pedido de impugnação**, procedendo à retirada dos itens impugnados dos Lotes 15 e 16, promovendo a adequação do Termo

de Referência e seus anexos, de modo a ampliar a competitividade do certame e assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Diante do exposto, esta Coordenação manifesta-se pelo acolhimento da presente impugnação e pela suspensão do certame, a fim de promover os ajustes necessários no Termo de Referência e em seus anexos.

Salvador, 23 de julho de 2026.

Gilmar Bomfim Santos
Coordenador de Segurança Alimentar e Nutricional
Mat.: 910.271

Avenida Luís Viana Filho, 250, 2ª Avenida, Conjunto Seplan
Centro Administrativo da Bahia - CAB - CEP: 41745-001 - Salvador - BA – Tel.: 3115-6700

DECISÃO

Por tudo quanto exposto, pelas razões de fato e de direito acima aduzidas, a Pregoeira, com base no posicionamento da Unidade demandante responsável, julga **DEFERIDA** a presente **IMPUGNAÇÃO**.

Salvador, 23 de julho de 2026.

Barbara Regina Cunha de Castro
Pregoeira